

Regimento Interno da Associação Brasileira de Futuristas

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Associação Brasileira de Futuristas Profissionais (ABFPro), doravante denominada “Associação”, é uma organização sem fins lucrativos, que tem como objetivo fomentar a conscientização, o debate e a promoção dos Estudos de Futuros e Foresight como área de atuação profissional e de conhecimento capaz de gerar mudanças positivas nas organizações e na sociedade.

Art 2º. O presente Regimento Interno regulamenta o funcionamento dos órgãos internos da Associação Brasileira de Futuristas, assim como a relação entre as instâncias, seus integrantes e partes interessadas externas, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor e promovendo a participação ativa de todos os associados, garantindo a transparência, equidade e democracia nas decisões.

Art 3º. Compõem os documentos estratégicos da ABFPro, aprovados pela Assembleia Geral e publicizados aos associados:

- A. Estatuto da Associação
- B. Este Regimento Interno
- C. Política de Diversidade e Inclusão
- D. Política Financeira
- E. Política de Relacionamento com os Associados
- F. Política de Adesão e filiação
- G. Política de Comunicação
- H. Política de Parcerias, Fornecedores e Atuação voluntária
- I. Política Educacional e de Pesquisa
- J. Regulamento Eleitoral
- K. Planejamento Estratégico quadrienal da Associação.

Parágrafo Único. A diretoria executiva da associação deverá redigir, submeter à aprovação da Assembleia Geral, cumprir e fazer cumprir suficientes normas internas que regulamentem os documentos listados no caput.

TÍTULO II - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, composta pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 5º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir, por decisão da maioria absoluta, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a reforma do Estatuto, conforme o Estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da Associação, nos termos do Estatuto;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 6º. A Assembleia Geral se realizará ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 7º. A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos quites com as obrigações sociais.

Art. 8º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

TÍTULO III - PARTICIPAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. Todos os associados possuem igual direito de voz e voto nas decisões da Associação, sendo incentivada a participação ativa em todas as instâncias.

Art. 10º. A Associação realizará assembleias gerais periódicas, sendo estas a instância máxima de deliberação. As decisões serão tomadas por consenso sempre que possível e, em caso de divergência, por maioria simples.

Art. 11. Os associados podem propor iniciativas, sugerir projetos e integrar comitês ou grupos de trabalho temporários criados para finalidades específicas.

Parágrafo único: Estas sugestões podem ser levantadas em Assembleia ou enviadas para a Diretoria, que apreciará e reportará envio à Assembleia.

TÍTULO IV - DIRETORIA

Capítulo I - Conceituação, Composição e Competências

Art. 12. A Diretoria é formada por 5 membros diretores eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria terão prazo máximo de gestão unificado de quatro anos, não sendo permitidas reconduções consecutivas, observado, além do que:

I - é considerada também recondução a reeleição de membro para atuar em outra área da Diretoria;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

III - em se atingindo o prazo máximo a que se refere o *caput* deste parágrafo único, o retorno do membro à Diretoria só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

Parágrafo Único. O processo eleitoral será conduzido conforme o Regulamento Eleitoral da Associação.

Art. 13. Compete à Diretoria, além de outras atribuições previstas no Estatuto Social:

I - submeter à Assembleia Geral propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas no Estatuto Social;

II - fazer executar as Políticas, a Estratégia, o Plano de Negócios, o Plano Diretor e o Orçamento Geral da Associação;

III - aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

IV - decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal da Associação, observada a legislação vigente;

V - distribuir e aplicar as receitas auferidas, na forma da deliberação da Assembleia Geral, observada a legislação vigente;

VI - decidir sobre a criação, instalação e supressão de representações da Associação no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VII - decidir sobre a organização interna da Associação, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês ad hoc no âmbito da Diretoria;

VIII - fixar as atribuições e alçadas dos comitês e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados da Associação, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência;

X – submeter à Assembleia Geral este Regimento e demais documentos regulatórios internos da Associação para aprovação.

§1º As decisões da Diretoria serão feitas com base na concordância expressa da maioria simples de todos os seus integrantes, estejam eles presentes ou não no momento do debate.

§2º As decisões tomadas pela Diretoria obrigam a todos os seus integrantes.

§3º As outorgas de poderes previstas nos incisos VI e VIII deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado por dois Diretores após validação e aprovação da decisão e do documento por maioria simples de todos os membros da Diretoria

Art. 14. Compete a cada um dos membros da Diretoria cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e os direcionamentos estabelecidos por meio do processo decisório da Diretoria, bem como

avaliar as recomendações do Conselho Fiscal, observando os princípios de boas práticas de governança corporativa e este Regimento Interno.

Art. 15. A Diretoria será organizada com base em atribuições funcionais, não havendo cargos ou hierarquias dentre os seus membros.

§1º. As atribuições funcionais são conjuntos de atividades referentes a determinadas áreas que são entendidas como relevantes ao funcionamento da Associação à luz de seu Estatuto Social e da legislação vigente.

§2º. As atribuições funcionais da diretoria são as seguintes: De Gestão Administrativa; De Comunicação; De Ensino e Pesquisa; De Gestão Financeira; De Gestão Operacional.

§3º. Os membros da Diretoria serão direcionados a atribuições relacionadas às suas propostas de atuação aprovadas em Assembleia Geral no ato da votação para composição da Diretoria.

§4º. Para cada atribuição será destinado no mínimo 1(um) membro diretor efetivo, com exceção da atribuição de Gestão Administrativa, para a qual devem ser destinados no mínimo 2(dois) membros diretores efetivos.

§5º. A distribuição das atribuições não impede que os membros diretores atuem como suporte extraordinário em atribuições às quais não estão vinculados como membro diretor efetivo.

§6º. O membro diretor efetivo de cada atribuição funcional é responsável por responder pelas atividades referentes a ela, tanto no âmbito da Diretoria, quanto no âmbito da Assembleia e frente aos associados e público externo

Art. 16. São atribuições de Gestão Administrativa:

- I** - propor à Assembleia Geral as atribuições dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- II** - coordenar as ações transversais às atribuições funcionais da Diretoria;
- III** - nomear, remover, ceder, promover, e demitir funcionários, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

IV - indicar, dentre os Diretores, Coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões da Diretoria;

V - decidir, ad referendum da Diretoria, sobre as matérias de competência daquele colegiado que exijam solução urgente;

VI - submeter à Assembleia Geral as deliberações da Diretoria que dependem de manifestação daquele Colegiado.

Art. 17. São atribuições funcionais de Comunicação:

I - desenvolver e executar a estratégia de comunicação interna e externa da Associação;

II - manter canais de comunicação atualizados e acessíveis para os associados;

III - produzir e divulgar materiais informativos e institucionais;

IV - fortalecer a imagem da Associação perante o público e parceiros estratégicos;

V - gerenciar mídias sociais e outras plataformas digitais.

Art. 18. São atribuições funcionais de Ensino e Pesquisa:

I - promover estudos e pesquisas voltados à área de Estudos de Futuros e Foresight;

II - organizar eventos, cursos e capacitações para associados e público externo;

III - incentivar a produção de conhecimento e disseminação de boas práticas;

IV - estabelecer parcerias com instituições acadêmicas e organizações afins;

V - gerir publicações científicas e conteúdos educacionais da Associação;

VI - coordenar e manter atualizada a lista de programas e cursos de Estudos de Futuros e *Foresight* que serão considerados aptos a demonstrar a expertise dos candidatos a associados na área.

Art. 19. São atribuições funcionais de Gestão Financeira:

I - administrar os recursos financeiros da Associação com transparência e eficiência;

II - elaborar e apresentar relatórios financeiros periódicos aos associados;

III - realizar a prestação de contas e garantir a conformidade fiscal da Associação;

IV - planejar e executar o orçamento anual;

V - buscar fontes de financiamento e viabilizar a sustentabilidade financeira.

Art. 20. São Atribuições Funcionais de Gestão Operacional:

I - coordenar o monitoramento e revisão anual da execução do planejamento estratégico quadrienal;

II - coordenar a execução das atividades operacionais e administrativas;

III - garantir o bom funcionamento dos processos internos da Associação;

IV - monitorar e apoiar a logística de eventos, reuniões e iniciativas da Associação;

V - implementar melhorias contínuas para otimizar a gestão operacional;

VI - assegurar que os recursos e infraestrutura necessários estejam disponíveis para as atividades.

Art. 21. São atribuições dos Diretores, individualmente:

I - administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhes forem atribuídas e a atuação dos colaboradores que estiverem sob sua supervisão direta;

II - coordenar as reuniões da Diretoria pelas quais se responsabilizar em comum acordo com os membros diretores da atribuição de Gestão Administrativa, incluindo lavrar ata e remeter aos presentes.

Art. 22. No caso de vacância, afastamento temporário ou licença dos integrantes da Diretoria, serão aplicados os seguintes critérios e procedimentos:

§ 1º - Considera-se vacância definitiva o desligamento permanente do integrante da Diretoria, podendo ocorrer pelos seguintes motivos:

I - renúncia formal, por escrito;

II - exclusão por decisão da Assembleia Geral, conforme estatuto;

III - incapacidade permanente comprovada;

IV - falecimento.

§ 2º- Em caso de vacância definitiva, a Diretoria deverá convocar uma Assembleia Geral extraordinária no prazo máximo de 30 dias para realizar nova eleição específica para preenchimento da vaga pelo período restante do mandato em curso.

§ 3º - Entende-se por afastamento temporário ou licença o período superior a 30 dias e inferior a 180 dias, solicitado formalmente pelo integrante da Diretoria.

§ 4º - Os afastamentos ou licenças serão registrados formalmente em ata específica de reunião da Diretoria, explicitando período e substituição temporária acordada.

Capítulo II - Reuniões da Diretoria

Art. 23. A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros:

I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II - extraordinariamente, sempre que convocado por um dos membros diretores, com prazo mínimo de 3 dias úteis.

§1º Nas deliberações da diretoria, priorizar-se-á a busca de consenso. Em caso de dissenso, decisões exigem a aprovação de, no mínimo, a maioria simples dos membros da Diretoria, considerando os presentes e os votos consignados na forma do artigo 26, §2º. Em caso de empate, será feita nova proposta de conteúdo a ser deliberada por ambas as partes votantes e será realizada nova rodada de votação. Caso haja novo empate, a deliberação será considerada como não aprovada e poderá entrar em pauta na próxima reunião.

§2º Uma vez tomada a decisão, cabe aos membros da Diretoria a adoção das providências para sua implementação.

§3º Fica facultada eventual participação dos membros nas reuniões por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à respectiva ata.

§4º Eventual ausência de membro nas reuniões deverá ser justificada.

Art. 24. Os votos dissidentes e as abstenções serão registrados em ata.

Capítulo III - Conflito de Interesses

Art. 25. Nas reuniões da Diretoria, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião, e retornando para o início da discussão do item seguinte da pauta.

§1º Caso o estabelecido no *caput* deste artigo não seja observado, qualquer outra pessoa presente à reunião, membro da Diretoria ou não, poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência.

§2º Na hipótese do estabelecido no §1º deste artigo, caberá ao responsável por conduzir a reunião, após ouvidas as ponderações de ambas as partes, propor a solução da questão.

§3º A deliberação de que trata o parágrafo anterior, restrita aos membros da Diretoria, será tomada por maioria qualificada de votos, considerando os presentes na reunião.

§4º Caso os membros da Diretoria deliberem pela existência de conflito de interesses, o membro conflitado deverá se retirar da reunião, na forma do estabelecido no *caput* deste artigo.

§5º O processo de deliberação de que trata o parágrafo anterior deverá ser registrado em ata.

§6º Quando o indicativo de conflito de interesses envolver a pessoa responsável pela condução da reunião, suas funções e poderes, no que tange ao estabelecido nos §§2º e 3º deste artigo, serão exercidas por Diretor que se voluntariar a assumir a condução.

Capítulo IV - Pautas e Atas das Reuniões

Art. 26. A pauta das reuniões será proposta de forma colaborativa entre os diretores, e disponibilizada, pelo membro diretor responsável pela reunião, aos participantes com antecedência mínima de três dias úteis, acompanhada de todos os documentos indispensáveis à apreciação dos assuntos nela incluídos.

§1º Os assuntos a serem incluídos na pauta e respectivos documentos serão disponibilizados pelas áreas proponentes por meio de e-mail com antecedência mínima de três dias úteis da data da reunião.

§2º Na eventualidade de algum membro da diretoria desejar consignar voto sobre assunto incluído e debatido na pauta, poderá remetê-lo ao setor de Gestão Administrativa em até, no máximo, um dia útil após a reunião, para que seja distribuído aos demais participantes.

§3º Qualquer membro da Diretoria , mediante justificativa, poderá pedir vista dos documentos pertinentes aos assuntos incluídos na pauta.

Art. 27. Serão admitidos como extrapauta assuntos considerados urgentes e autorizados pela maioria dos diretores presentes..

Art. 28. As deliberações serão documentadas em ata e lavradas no livro digital próprio, observadas as prescrições legais e normativas.

§ 1º. As atas serão redigidas com objetividade e precisão e contemplarão o registro das decisões tomadas, lista de ações, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, quando houver.

§ 2º. As atas serão redigidas por membro diretor presente, devendo haver rotatividade nesta responsabilidade.

Art. 29. O membro diretor responsável pela reunião do dia disponibilizará minuta da ata aos membros presentes em até 2 dias úteis, que também terão prazo de dois dias úteis para exame e indicação de eventuais correções.

Parágrafo único: Findo esse prazo, a ata original será encaminhada para assinatura em até 30 dias contados da data da reunião.

Capítulo V - Atuação e Contratação de Voluntários

Art. 30. A Associação poderá contar com a participação voluntária de pessoas alinhadas com seus valores e objetivos, mediante formalização por meio de termo específico.

Art. 31. O termo de adesão ao trabalho voluntário deverá explicitar precisamente direitos, deveres, período de atuação e funções exercidas.

Art. 32. Voluntários não possuem vínculo empregatício com a Associação e não poderão receber remuneração direta. Entretanto, poderão receber certificação, benefícios não financeiros, acesso gratuito a eventos e atividades específicas da Associação, a critério da diretoria.

Art. 33. A gestão dos voluntários será conduzida pela Diretoria de Gestão Operacional, que manterá cadastro atualizado com informações pessoais, registro das atividades exercidas e carga horária dos voluntários.

TÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 34. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controle e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação.

Art. 35. O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e um suplente, sendo estes membros efetivos da Associação, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos, não sendo permitida a reeleição.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - examinar os livros, documentos contábeis e financeiros da Associação;
- II** - apreciar os relatórios financeiros apresentados pela Gestão Financeira;
- III** - emitir parecer sobre as contas e balanço patrimonial da Associação antes da sua aprovação pela Assembleia Geral;
- IV** - denunciar à Assembleia Geral e, se necessário, aos órgãos competentes, eventuais irregularidades encontradas no âmbito financeiro e, também, de direção e gestão da associação
- V** - requisitar informações e documentos à Gestão Financeira sempre que necessário;
- VI** - acompanhar a execução orçamentária da Associação;
- VII** - propor medidas para a melhoria da transparência e da gestão financeira da Associação.

Art. 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros ou da Diretoria.

Art. 38. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

TÍTULO VI - CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39. O Conselho Consultivo é o órgão responsável por acompanhar as atividades da Associação e aconselhar a diretoria quando necessário e em prol dos interesses da ABFPro.

Art. 40. O Conselho Consultivo será composto por, no máximo, 15 membros, associados efetivos ou honorários, a convite da diretoria da ABFPro.

§ 1º. Não haverá conselheiros consultivos suplentes.

§ 2º. A composição do Conselho terá perenidade até que seja encerrado o mandato da diretoria que o compôs.

§ 3º. Não há remuneração financeira aos membros do Conselho Consultivo

§ 4º. Os ex-diretores da Associação não poderão integrar o Conselho Consultivo duas vezes seguidas, devendo haver o intervalo equivalente a um mandato de diretoria para que possam voltar a se tornar passíveis de compô-lo.

Art. 41. O Conselho Consultivo reunir-se-á apenas extraordinariamente, a pedido da diretoria, em reunião convocada com, no mínimo, 10 dias de antecedência.

§ Único. As discussões do conselho consultivo são confidenciais e as recomendações do conselho consultivo, em conjunto, serão públicas a todos os associados mediante divulgação de ata, cabendo à diretoria ou à Assembleia Geral acatá-las ou não por meio de justificativa fundamentada.

Art. 42. Membros do Conselho Consultivo podem ser consultados individualmente ou em subgrupos, de acordo com suas capacidades enquanto especialistas. Eventuais recomendações de decisões baseadas nestas consultas deverão ser deliberadas conforme a alçada decisória e publicizadas para todos os associados.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Este regulamento poderá ser alterado mediante proposta apresentada por grupo de no mínimo 1/3 dos associados ativos, desde que aprovada em Assembleia Geral com

a participação mínima de 2/3 dos associados ativos e aprovação por maioria qualificada de 2/3 dos membros presentes.

Art. 44. Casos omissos e dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos em Assembleia Geral mediante apreciação de proposta de interpretação da Diretoria, com base nos princípios de transparência, equidade e democracia que regem a Associação.

§ 1º. A omissão será resolvida pela proposta da Diretoria aprovada em maioria qualificada na Assembleia Geral convocada.

Art. 45. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação na Assembleia Geral.